

CONTRATO CEDAE N.º

193 /2019 (DFI)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **PREVUE CONSULTORIA LTDA. ME.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA e seu Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR e a empresa **PREVUE CONSULTORIA LTDA ME.**, sediada na Rua Amaral gama, 333, conjunto 162, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02018-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.370.167/0001-75, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. GERALDO MAGELA XAVIER LOPES, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Paulo Gonçalves, nº 205, apto 161, São Paulo/SP, CEP:02403-020, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo E-07/100.267/2019 mediante **Pregão Eletrônico nº 659/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução a **“ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE REAVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DA PRECE, CEDAE SAÚDE E DO PRÊMIO APOSENTADORIA, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM 695/2012, PARA O EXERCÍCIO DE 2019”**, conforme Pregão Eletrônico nº 659/2019.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. 659/2019, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 479 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- exercer a fiscalização do contrato;
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas;



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da **CEDAE**, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e **CEDAE**, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
 - (1) até 200 empregados = 2%;
 - (2) de 201 a 500 empregados = 3%;
 - (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%;
 - (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) A **CONTRATADA** indicará como responsável pelos serviços, ora contratados, a Sr^a MARIA DA FÉ DA COSTA PINTO, Identidade N° 06.763.492-3, que fica autorizada a representá-la, perante a **CEDAE**, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.



k) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

Parágrafo Quinto - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2019, assim classificadas:

Programa de Trabalho: 2200022016
Conta Contábil: 411110304
Programa de Trabalho: 220002201
Código Orçamentário: 33903982
Fonte de Recursos: 10
ID Reserva Orçamentária: 2019000954

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço global sendo o seu valor total de **R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** inserida às fls. 479 do processo administrativo referência.

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou



regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:



a) Medição/detalhamento do que fora executado no período;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 659/2019 - ADPR-31 (Processo E-07/100.267/2019) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações. Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados em 02 (duas) parcelas.

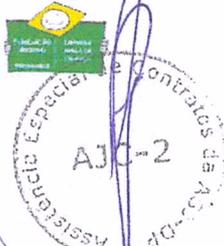
Parágrafo Primeiro - Os pagamentos das faturas, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados no formulário "Solicitação de Cadastro do Credor", Anexo XI do edital de licitação.

Parágrafo Segundo - No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência do Banco Bradesco S/A ou caso verificada pela **CEDAE** a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa do Banco Bradesco S/A, abrir ou manter conta corrente nesta instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

Parágrafo Terceiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento. Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Quinto - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em



Assistência Especializada em Contratos
AJC-2

suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor dos serviços será irrealizável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da **CEDAE**, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.



Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com as multas rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

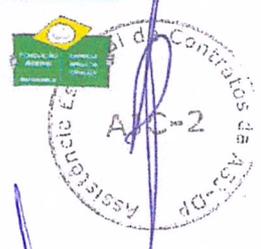
- i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam



insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.



Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

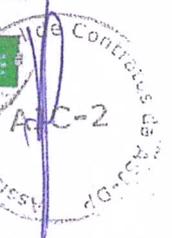
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um Termo de Aceitação Provisória (doc. Referente ao Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos



uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, disponível no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

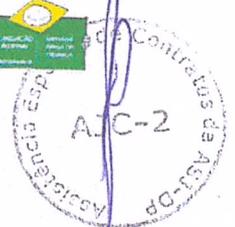
Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.



Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

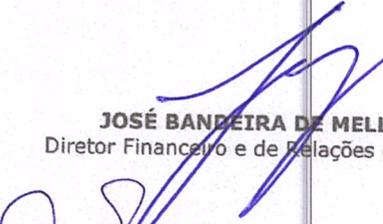
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

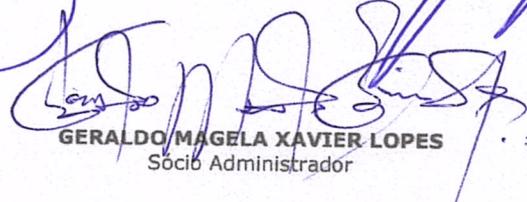
Rio de Janeiro, 26 de DEZEMBRO de 2019.

Pela **CEDAE**:

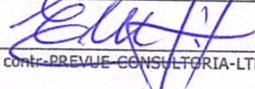

HÉLIO CABRAL MOREIRA
Diretor Presidente


JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:


GERALDO MAGELA XAVIER LOPES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) 
2)  **EDUARDO JOSÉ CORREIA**

Ref contr: PREVUE CONSULTORIA-LTDA-ME-serviço-consultoria-PE-659-2019-VBO

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar NILTON NISSIN RECHTMAN, matrícula 1927, do Cargo de Confiança de Chefe da Divisão Comercial, símbolo CC-03, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 16 DE 07 DE JANEIRO 2020

EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR SÉRGIO GUILHERME POLICIANO SOARES, matrícula 1848, do Cargo de Confiança de Presidente da Comissão de Licitação, símbolo CC-03, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 17 DE 07 DE JANEIRO 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SÉRGIO GUILHERME POLICIANO SOARES, matrícula 1848, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe da Divisão Comercial, símbolo CC-03, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 18 DE 07 DE JANEIRO 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PAULO FABIANO AZEVEDO DOS SANTOS para exercer o Cargo de Confiança de Presidente da Comissão de Licitação, símbolo CC-03, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 19 DE 07 DE JANEIRO 2020

EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar FELIPE BORGES DOS SANTOS, matrícula 1950, do Cargo de Confiança de Agente de Certificação, símbolo CC-12, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 20 DE 07 DE JANEIRO 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ISABELA GOMES DE LIMA SALES para exercer o Cargo de Confiança de Agente de Certificação, símbolo CC-12, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 21 DE 07 DE JANEIRO 2020

EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar VANESSA OLIVEIRA GERALDO, matrícula 1619, do Cargo de Confiança de Assessora da Presidência, símbolo CC-02, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 07 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 22 DE 07 DE JANEIRO 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LUIZ CARLOS DOS SANTOS, matrícula 1933, do Cargo de Confiança de Assessor da Presidência, símbolo CC-02, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 07 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

Id: 2230681

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS
E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CEPERJ/PR Nº 8633 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA CEPERJ/PR Nº 8632, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e as que lhe confere o inciso IX, do artigo 82 da Lei nº 287, de 04.12.1979, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo preceito legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam cessados os efeitos da PORTARIA CEPERJ/PR Nº 8632, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 24 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2020

REINALDO LOPES COSTA
Presidente

Id: 2230735

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 18/11/2019

DESIGNA ADÃO JESUS DO COUTO BRITO, Agente de Saneamento D, como membro titular e DULCINEIA DA ROCHA FREITAS, Agente Administrativo F, como membro suplente, Gerente do Contrato LEONARDO CORREA SÁ, Assessor Técnico e JORGE LUIS GOMES CAMPOS, Agente de Saneamento G, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE AR CONDICIONADO PARA O SITE SANTANA - LOCALIZADO NA RUA DE SANTANA, 235 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ, CONSIDERANDO ATENDIMENTO A NORMA TÉCNICA VIGENTE" de que trata o Processo nº 07/100.647/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 26.731-00/2019.

Id: 2230668

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 10/12/2019

DESIGNA LEONEL FAGUNDES DE ASSIS, Agente de Saneamento I, como Presidente, WELISS RODRIGO DA SILVA COSTA, Técnico de Laboratório III e LEANDRO COUTO ROSA, Técnico de Laboratório III, como membros titulares e JOAO ANGELO GOMES DE SOUZA, Analista de Qualidade D, como membro suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, bem como ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização, para "AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO LIQUIDO PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU - (ETA GUANDU)", de que trata o Processo nº E-07/100.095/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.098-00/2019.

Id: 2230674

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 12/12/2019

DESIGNA JAYME LEITE DE OLIVEIRA, Assessor Técnico, como Presidente, MANUEL JOSE FERNANDES CORDEIRO, Agente de Saneamento C e AURICELLI MOLLO GONCALVES KAYSER, Agente Administrativo F, como membros titulares e GUILHERME JOSE DE ABREU LIMA CAMPOS, Assessor Técnico, como membro suplente, Gerente do Contrato JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, Assessora de Diretor e LUCIANO VALERIA DE VASCONCELLOS, Assessor Executivo, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM ÁREAS DE BAIXA RENDA E OUTRAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO" de que trata o Processo nº E-12/800.053/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.119-00/2019.

Id: 2230741

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 02/01/2020

DESIGNA RENATO FERREIRA COELHO, Técnico Contabilidade II, como Presidente, HELMUT ALEXANDRE DE PAULA, Contador C, e JOAZ EVANGELISTA DA FONSECA, Técnico de Contabilidade II, como Membros Titulares e MANOEL ANTONIO DE FREITAS, Técnico

Contabilidade II, como Membro Suplente, Gerente do Contrato JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, Assessora de Diretor e MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico Contabilidade II, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE REAVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DA PRECE, CEDAE SAÚDE E DO PREMIO APOSENTADORIA, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº 695/2012, PARA O EXERCÍCIO DE 2019" de que trata o Processo nº E-07/100.267/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.193-00/2020.

Id: 2230665

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 02/01/2020

DESIGNA HELDER AGOSTINHO DE TOLEDO PIZA MACHADO, Engenheiro C, como Membro titular e PAULO JOSE SIQUEIRA DE CARVALHO, Técnico Segurança do Trabalho II, como Membro suplente, Gerente do contrato ALVARO LOURENCO KEGELE CLIFFORD, Assessor de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como CRISTINA LEONISE CHAGAS COSTA, Engenheiro C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTÔNOMOS COM CILINDROS DE AR, REVESTIDO EM FIBRA DE CARBONO 8,0 A 10L", de que trata o Processo nº E-07/100.711/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.191-00/2020.

Id: 2230683

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 02/01/2020

DESIGNA RICARDO VAGNER DA SILVA, Agente de Saneamento I, como Membro titular e WALTER MAURICIO DE FIGUEIREDO PEPE, Agente de Saneamento H, como Membro suplente, Gerente do Contrato LEONARDO SILVA FERREIRA, Técnico Eletromecânica I, como Membro titular e SERGIO LUIZ DA SILVA DIAS, Técnico Eletromecânica I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE MOTO BOMBA RESERVA PARA ELEVAÇÃO DALVA RAPOSO NA ÁREA DA GDRI-9", de que trata o Processo nº E-12/800.094/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.188-00/2019.

Id: 2230684

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA SEGOV/DIAF Nº 090 DE 06 DE JANEIRO DE 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o disposto com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-15/001002454/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para compor a Comissão de Fiscalização, para as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do Contrato nº 008/2019, que tem por objeto a aquisição, por demanda, de bocais para eletrométrico Dräger Alcolést 7410 Plus, para atender as necessidades técnicas e operacionais da Operação Lei Seca.

VITOR SCHMITT MOREIRA, ID. Funcional nº 2448707-4
FELIPE CARLOS SOUZA MENEZES, ID. Funcional nº 4185515-9
MARCELO GERVASIO DA SILVA, ID. Funcional nº 2238065-5

Art. 2º - Em eventual impedimento ou ausência de um dos Fiscais, fica indicado como suplente o servidor WALTER VIEIRA CAVALCANTE, ID. Funcional nº 4274667-1.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2020

THIAGO PAULO RANGEL
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2230699

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 06.01.2020

PROCESSO Nº E-04/204/2189/2019 - CARLOS MANUEL AMARAL FERREIRA - Da acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls.13, defiro, a partir de 27/12/2019, data da Junta Médica, em caráter permanente.

Id: 2230635

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 06/01/2020

PROCESSO Nº E-04/204/387/2019 - ORLANDO MARTINS COELHO, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 2128849-6, AVERBESE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, amparado pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Emenda Constitucional Federal, no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob Regime Geral de Previdência Social-RGPS, nos períodos de 01/02/1982 a 17/11/1987 e de 01/02/1988 a 03/03/1989, totalizando 2512 (dois mil, quinhentos e doze) dias, tornando sem efeito o Despacho de 14/03/2019, publicado no DOERJ de 18/03/2019.

PROCESSO Nº E-04/204/387/2019 - ORLANDO MARTINS COELHO, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 2128849-6, AVERBESE, para fins de aposentadoria e disponibilidade e acréscimo, amparado pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Emenda Constitucional Federal, no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao Banco do Brasil S/A, no período de 11/12/2000 a 08/04/2012, desprezando-se o dia 08/04/2012, por ser concomitante com o Estado totalizando 4136 (quatro mil, cento e trinta e seis) dias, tornando sem efeito o Despacho de 14/03/2019, publicado no DOERJ de 18/03/2019.

PROCESSO Nº E-04/204/1693/2019 - SIMONE LEITE LOURENÇO, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 2128849-6, AVERBESE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, amparado pelo art.

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 37/2019, assinado em 30.12.2019.
PARTES: DER-RJ e a Empresa 3M DO BRASIL LTDA. **OBJETO:** Aquisição de Película refletiva e filme vinílico. **PRAZO:** 20 (vinte) dias úteis. **VALOR:** R\$719.990,55. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO Nº E-16/002.00560/2019.**

Id: 2230733

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna pública que o Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇOS ALC nº 013/2019 cujo o objeto é Contratação de serviços de investigação geombial para a área onde se encontra instalada a 7ª Residência de Obras e Conservação (ROC) do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER-RJ), situada na Rua Douglar, meio Barro nº 576, Centro, Município de Macaé/RJ sofreu as seguintes alterações:

ERRATA

Onde se lê:

1.1 - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1.100, Centro - Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente desta Fundação, na forma do disposto no Processo Administrativo nº E-17/002.00310/2019, fará realizar, no dia 08 de janeiro 2020, às 10:30 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitações, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

6.1.1 - Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, inscritas no Cadastro de Fornecedor do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, mediante a entrega da cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

6.1.2 - O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pelo DER-RJ, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 6.3.1, 6.4.1, 6.5.1 e 6.7.1.

6.2.3 - A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Cadastro de Fornecedor do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o qual subordina-se a análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

8.1.2 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.13 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ORGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SIGA.

14.13.1 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadora de Cadastro da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 14.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Leia-se:

1.1 - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1.100, Centro - Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente desta Fundação, na forma do disposto no Processo Administrativo nº E-17/002.00310/2019, fará realizar, no dia 16 de janeiro 2020, às 10:30 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitações, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

6.1.1 - Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, inscritas no Cadastro Unificado de Fornecedor - SIGAF, do Poder Executivo Federal, mediante a entrega da Declaração do Sistema de Cadastro do SIGAF.

6.1.2 - O Cadastro de Empreiteiros, mantido pelo DER-RJ, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 6.3.1, 6.4.1, 6.5.1 e 6.7.1.

6.2.3 - A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu Registro de Fornecedor do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o qual subordina-se a análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

8.1.2 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro Unificado de Fornecedor - SIGAF, do Poder Executivo Federal, e o Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.13 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ORGÃO LICITANTE no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado - SIGA.

14.13.1 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadora de Cadastro da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 14.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2230679

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna pública que o Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇOS ALC nº 023/2019 cujo o objeto é Contratação de Serviços de Investigação Geombial na área da Usina de Rosa Machado, situada na Estrada de Barra do Pirai (Ro-

dovia RJ-145), 1780-Km 27,5, Município de Pirai/RJ, sofreu as seguintes alterações:

Onde se lê:

1.1 - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1.100, Centro - Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente desta Fundação, na forma do disposto no Processo Administrativo nº E-17/002.105.516/2018, fará realizar, no dia 08 de janeiro 2020, às 14:30 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitações, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

6.1.1 - Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, inscritas no Cadastro de Fornecedor do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, mediante a entrega da cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

6.1.2 - O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pelo DER-RJ, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 6.3.1, 6.4.1, 6.5.1 e 6.7.1.

6.2.3 - A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Cadastro de Fornecedor do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o qual subordina-se a análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

8.1.2 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.13 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ORGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SIGA.

Leia-se:

1.1 - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1.100, Centro - Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente desta Fundação, na forma do disposto no Processo Administrativo nº E-17/002.105.516/2018, fará realizar, no dia 16 de janeiro 2020, às 14:30 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitações, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

6.1.1 - Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, inscritas no Cadastro Unificado de Fornecedor - SIGAF, do Poder Executivo Federal, mediante a entrega da Declaração do Sistema de Cadastro do SIGAF.

6.1.2 - O Cadastro de Empreiteiros, mantido pelo DER-RJ, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 6.3.1, 6.4.1, 6.5.1 e 6.7.1.

6.2.3 - A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu Registro de Fornecedor do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o qual subordina-se a análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

8.1.2 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro Unificado de Fornecedor - SIGAF, do Poder Executivo Federal, e o Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.13 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ORGÃO LICITANTE no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado - SIGA.

Id: 2230680

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna pública que fará realizar a licitação, abaixo especificada:

PROCESSO Nº E-16/002.010060/2019**REF: TOMADA DE PREÇOS ALC nº 001/2020****Tipo: Menor Preço Global****OBJETO:** Execução da recuperação da ponte mista sobre o Canal Campos - Macaé, na Estrada dos Ceramistas em Campos dos Goytacazes - RJ - 238**ORÇAMENTO OFICIAL: R\$ 1.865.181,02****PRAZO:** 60 (sessenta) dias.**DATA DA LICITAÇÃO:** 22/01/2020, às 10:30 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados para aquisição, no anexo do aviso do site <http://www.der.rj.gov.br/licitacao> podendo, também, ser solicitado através do e-mail: licobras.der.rj@gmail.com, ou alternativamente, ser adquirido em meio digital, mediante a entrega de 3 (três) DVD-R com capa de papel, na Av. Presidente Vargas, 1.100, 10º andar - Centro - Rio de Janeiro, no Expediente da Assessoria de Licitações, no horário de 10 às 16 horas.

Id: 2230681

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE nº 158/2019 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a THB SP CONSULTORIA, GERENCIA DE RISCOS E CORRETAGEM DE SEGUROS S/A LTDA.
OBJETO: "CONSULTORIA SECRETARIA PARA A CEDAE".
PRAZO: 05 (cinco) anos.
VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019
FUNDAMENTO: Processo Nº E-07/100.647/2019 - Dispensa de Licitação nº 004/2019 (DFI).

Id: 2230669

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE nº 193/2019 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PREVUE CONSULTORIA LTDA ME.
OBJETO: "ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE REAVALI-

ÇÃO E MENSURAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DA PRECE, CEDAE SAÚDE DO PRÊMIO APOSENTADORIA, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM 695/2012, PARA O EXERCÍCIO DE 2019".
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e noventa reais).
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2019
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.267/2019 - Pregão Eletrônico nº 659/2019.

Id: 2230666

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE nº 186/2019 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CONSÓRCIO ENGETECNICA - ARKHE.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM ÁREAS DE BAIXA RENDA E OUTRAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO".
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.
VALOR: R\$ 8.106.659,79 (oito milhões, cento e seis mil seiscientos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 18/12/2019
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.053/2019 - DL nº 024/2019 (DPR).

Id: 2230743

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 097/2018 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUIMREAL - REAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA.
OBJETO: "prorrogação do prazo de fornecimento e acréscimo de valor decorrente da revogação do Decreto nº 37.601, de 13/05/2015".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 2.362.942,86 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.317/2017 (Pregão Eletrônico nº 313/2018).

Id: 2230736

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 178/2018 (DS). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S/A.
OBJETO: "Prorrogação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 999.660,00 (novecentos e noventa e nove mil seiscientos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.777/2018 (Pregão Eletrônico nº 601/2018).

Id: 2230670

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 116/2017 (DG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SOFTEXPERT SOFTWARE S.A.
OBJETO: "Pagamento do reajustamento de 3,56 (três vírgula cinquenta e seis por cento) dos preços contratados, correspondente a 1ª anualidade".
PRAZO: sem alteração no prazo contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 4.039,87 (quatro mil cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019.
FUNDAMENTO: Processo Nº E-07/100.631/2017 (IL nº 002/2017).

Id: 2230742

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 039/2016 (DE).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GMF - GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.
OBJETO: "Ratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo de valores e o reajustamento dos preços contratados referente a 1ª anualidade (maio/2016 a maio/2017)".
PRAZO: Sem alteração do prazo contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 1.783.415,28 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e quinze reais e vinte e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.235/2015 (Concorrência Nacional nº 204/2015).

Id: 2230671

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 195/2019 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMIANAS QUIMICA NNE LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 12.000,00 KG DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO - (PAC) - ETA GUANDU".
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 17.880.000,00 (dezesete milhões, oitocentos e oitenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.095/2019 (Pregão Eletrônico nº 648/2019).

Id: 2230675

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 152/2018 (DP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: "Prorrogação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 11/12/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.792/2018 (Dispensa de Licitação nº 006/2018).

Id: 2230672

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:

0800-2844675

Telefone: